



TID 12564559

CS-85.31.00028/14-8

Exp. 1028/14
Arg. 14/08/14

Ofício SSG-GAB nº 9138/2014

Processo TC nº 72.002.667.14-80

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos legais, dentre os quais Atas de Assembleias Gerais, Atas do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, Avisos de Convocação/Comunicação de acionistas, Relatórios da Administração, Balanço, Atos convocatórios e demais atos praticados em processo licitatório e contratações, em jornal de grande circulação local, para atender as necessidades da CET – Expediente nº 0716/2014, para verificar sua regularidade quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

(Pede-se o uso dessas referências)

PREFERENCIAL

Documentação acompanhante: cópia de fls. 109 a 115 e 118 a 122 do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 15 de agosto de 2014

Senhor Diretor-Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, na qualidade de Relator da matéria, prolatei despacho nos autos em epígrafe, que tem por objeto o Acompanhamento do Edital do Pregão nº 034/2014, que se acha suspenso em razão do determinado no despacho proferido no processo TC nº 72.002.512.14-43, referendado pelo Pleno deste Tribunal na 2754ª Sessão Ordinária, realizada em 23/07/2014, bem como, encaminhar os pareceres elaborados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle e pela Assessoria Jurídica de Controle Externo para ciência e manifestação **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

EDSON SIMÕES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14º andar



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2014.07128.2

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

EDITAL – ACOMPANHAMENTO – EXPEDIENTE Nº 0716/2014.

2.2 - Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito. Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2014/CET, para prestação de serviços de publicações de atos legais, dentre os quais: Atas de Assembleias Gerais; Atas do Conselho Fiscal e Conselho de Administração; Avisos de Convocação/comunicação de acionistas; Relatórios da Administração; Balanço; Atos Convocatórios e demais atos praticados em processo licitatório e contratações, em jornal de grande circulação local. Valor estimado R\$ 58.039,50.

2.3 - Área Auditada

Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

2.4 - Período de Realização

29.07.2014 a 01.08.2014.

2.5 - Período de Abrangência

Não Aplicável.

2.6 - Equipe Técnica

Tarcila de Arruda Miranda TC nº 20.175

Fernanda C. Belchior Gonçalo TC nº 20.185

2.7 - Procedimentos

- Obtenção de cópias reprográficas da documentação relativa à fase interna da licitação – Expediente nº 0716/2014;
- Análise da documentação obtida, verificando o atendimento das exigências contidas nos seguintes diplomas normativos: Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.094/05 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 46.662/05 e 49.511/08.

2.8 - Abreviaturas

| | |
|----------|---|
| IVC | Instituto Verificador de Circulação |
| CET | Companhia de Engenharia de Tráfego |
| DM | Decreto Municipal |
| DOC | Diário Oficial da Cidade |
| IPC/FIPE | Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas |
| LF | Lei Federal |
| SICAF | Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores |
| TR | Termo de Referência |

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Trata o presente do Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2014, tendo como interessada a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, objetivando a prestação de serviços de publicações de atos legais, dentre os quais: Atas de Assembléias Gerais; Atas do Conselho Fiscal e Conselho de Administração; Avisos de Convocação/comunicação de acionistas; Relatórios da Administração; Balanço; Atos Convocatórios e demais atos praticados em processo licitatório e contratações, em jornal de grande circulação local (subitem 2.1 do edital, fl. 46).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



MARIA APARECIDA C. DE OLIVEIRA
Auditor de Apoio à Fiscalização

A última contratação para prestação do objeto licitado encerrou-se em 31.07.14 (fls. 108 e verso), com a empresa Panorama Diário Comercial e Publicidade Ltda., após sucessivos aditamentos ao Contrato nº 69/09, decorrente do Pregão nº 57/2009 (Valor Total de R\$ 145.435,00).

Para a presente licitação foi adotada a modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço. O Aviso de Abertura do certame, publicado no DOC de 12.07.14 (fl. 76), designava a sessão inicial para o dia 25.07.14, às 09h30.

Ocorre que foram apresentadas perante esta C. Corte de Contas duas representações em face do Pregão Eletrônico nº 034/2014 (TCs 2.512/14-43 e 2.514/14-79), formuladas pelo Jornal Gazeta SP Ltda – EPP e pela Associação Comercial de São Paulo - Jornal Diário do Comércio, respectivamente.

Ambas pugnavam pela retificação do edital no que tange à habilitação técnica das licitantes, exigindo-se a comprovação de circulação superior a 40.000 exemplares diários (subitem 11.2.4.1.1 do edital, fl. 52, e 2.13 do Anexo I, fl. 58), por reputá-la restritiva à competitividade do certame, considerando que o quantitativo fixado revelou-se superior ao definido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC-34.356/026/96.

Esta Coordenadoria, ao apreciá-las, opinou pela procedência das representações, entendendo razoável o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o qual o conceito de Jornal de Grande Circulação está afeto à tiragem mínima diária de periódico em 20.000 exemplares.

Em 24.07.14, foi publicado o Aviso de Adiamento "*sine die*" da sessão inicial do presente certame, em atendimento à determinação do E. Tribunal de Contas (fl. 05). O valor estimado para a contratação almejada é de R\$ 58.039,50 (fl. 18), para o prazo de 12 (doze) meses (cláusula segunda da minuta do contrato, fl. 62).

Poderão participar do certame as pessoas jurídicas interessadas, que tenham objeto social compatível com o licitado e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item 3 do edital (fls. 46/47).

A seguir comentaremos os pontos de maior relevância. Os pontos analisados nos quais não foram encontradas irregularidades encontram-se consolidados no Quadro Resumo ao final deste relatório (item 3.17).

3.2 - Justificativa para a Contratação

Constam do Relatório de fl. 10 as justificativas para a contratação pretendida. De acordo com o referido documento, a publicação dos atos da CET em Jornal de Grande Circulação visa dar cumprimento às exigências das Leis Federais nºs 6.404/76 (LSA) e 8.666/93.

Os quantitativos encontram-se justificados na estimativa de fl. 11, que considerou a média anual de utilizações do contrato anterior, acrescida de uma margem de 20%.

Assim, consideramos que a necessidade da contratação encontra-se justificada no respectivo processo administrativo, em cumprimento ao princípio da motivação e ao disposto no inciso I do artigo 2º do DM 44.279/03.

3.3 - Regime de Execução, Tipo e Modalidade Licitatória

Para o presente certame, a modalidade escolhida foi o **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, conforme Preâmbulo do Edital (fl. 46), cujo procedimento foi detalhado nos Capítulos 6 a 10 do referido instrumento (fls. 47/49), conforme previsto no artigo 2º, §1º, da LF 10.520/02 e Decretos Municipais 43.406/03 e 46.662/05.

Consta também do preâmbulo a adoção do regime de execução indireta, empreitada por preço global, o que será abordado no item 3.8 deste relatório.

3.4 - Objeto

O objeto licitado é a prestação de serviços de publicações de atos legais em jornal de grande circulação local, que abrange a publicação de Atas de Assembléias Gerais; Atas do Conselho Fiscal e Conselho de Administração; Avisos de convocação/comunicação de acionistas; Relatórios da Administração; Balanço; Atos convocatórios e demais atos praticados em processo licitatório e contratações, para atender as necessidades da CET, conforme o subitem 2.1 do edital (fl. 46).

Segundo o subitem 2.4 do Anexo I - Especificação Técnica (fl. 57), os serviços de publicidade a serem contratados compreendem o processo de composição, diagramação e envio da arte final dos atos legais acima relacionados, para

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



publicação também no Diário Oficial do Estado – DOE – Empresarial, sendo a Contratada responsável por todas as providências necessárias para essa publicação (subitem 2.4.1 do Anexo I).

A publicação da matéria deverá ocorrer em edição regional/local e na seção específica de publicidade de atos oficiais de órgãos públicos e/ou de Atas, Editais e Avisos (subitem 2.3 do Anexo I).

Consta do referido anexo, que a CET encaminhará o texto a ser publicado com antecedência mínima de 1 (um) dia antes da data a ser efetuada a publicação (subitem 2.5), até às 18h00 do dia anterior (subitem 2.10), exceto para a publicação do Balanço, em que a entrega do material se dará com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data designada para a respectiva publicação, devendo a empresa Contratada apresentar em 48 (quarenta e oito) horas a arte final, para conferência e aprovação (subitem 2.6). A publicação deverá ser feita em dia útil (subitem 2.9). Havendo erro ou falha na publicação, os avisos serão republicados sem ônus para a CET (subitem 2.11).

3.5 - Orçamento Estimativo

O Orçamento Estimativo, no valor total de R\$ 58.039,50, encontra-se acostado à fl. 18, tendo sido elaborado com base em pesquisa mercadológica realizada com cinco empresas, e adotado como preço de referência a média entre os dois menores preços ofertados e o valor unitário pago na contratação anterior.

Contudo, a Planilha de Orçamento não consta do edital, em ofensa ao princípio da publicidade dos atos administrativos e ao que determina o art. 40, §2º, II da LF 8.666/93.

3.6 - Recursos Orçamentários

À fl. 09, consta a Solicitação de Aquisição de Bens ou Serviços – SBS nº 001/14, no valor de R\$ 58.039,50; emitida em 07.05.14 e aprovada pela Gerência de Orçamento, Custos e Contabilidade – GOC em 20.05.14.

Não constatamos irregularidades.

3.7 - Publicidade

O aviso do Edital foi publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC de 12.07.14 (fl. 76), além da divulgação pela internet (fl. 75), portanto, observada a disposição do inciso I do artigo 8º da DM nº 46.662/05.

O Aviso designa a sessão de abertura para o dia **25.07.14** às 9h30, atendendo o prazo de publicidade (oito dias úteis), conforme dispõe o inciso V do artigo 4º da LF nº 10.520/02.

Cumpra lembrar que em razão das representações apresentadas, o certame encontra-se suspenso (fl. 05), conforme mencionado no item 3.1 deste relatório.

3.8 - Condições de Execução dos Serviços e de Pagamento

O Anexo I – Especificação Técnica apresenta em seu item 2 as condições de execução dos serviços (fls. 57/58).

Segundo o referido anexo, os serviços serão parcelados e determinados por "Ordens de Serviço", expedidas pelo Gestor do Contrato, onde constarão as datas em que deverão ser divulgadas as publicações (subitem 2.1).

Nos termos do subitem 2.7, a Contratada deverá enviar juntamente com a fatura, as folhas completas dos exemplares correspondentes às publicações realizadas, aos cuidados da Gerência de Suprimentos da CET, para atestar o recebimento dos serviços e encaminhar para pagamento.

Todavia, consideramos haver inconsistência entre o regime de execução adotado "empreitada por preço global" e a forma de execução dos serviços e de pagamento estabelecida pelo edital.

Depreende-se pelo objeto licitado que o regime de execução adequado seria o de empreitada por preços unitários, previsto no artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que a aferição da execução do objeto é perfeitamente mensurável por meio de unidades determinadas (cm/coluna).

Da forma como o edital prevê, a CET estará contratando os quantitativos totais de: 1.800 cm/coluna de publicação em jornal de grande circulação e 905 cm/coluna de publicação em jornal de grande circulação e formatação para

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



MARIA APARECIDAC. DE OLIVEIRA

Auxiliar de Apoio à Fiscalização

publicação no DOE (cláusula sétima, fl. 64), independentemente das quantidades efetivamente utilizadas.

Além da empreitada por preço global não se adequar a forma de execução dos serviços, o regime também se revela incompatível com a forma de pagamento dos serviços, definida na cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 64/65).

Nos termos da referida cláusula, a Contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao serviço efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, observada, no que couber, as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da LF 8.666/93 (cláusula 8.1).

Corroborando a inadequação do regime de empreitada por preço global, verifica-se que o Edital não deixa claro o critério para apuração do valor a ser pago. Assim, embora a cláusula terceira da minuta do contrato mencione que os serviços serão parcelados e determinados por Ordens de Serviço, não há definição do critério de apuração do valor que constará da fatura.

Desta forma, o objeto não se coaduna com o regime de execução adotado, em infringência ao art. 6º, VIII, 'a' da LF 8.666/93. Ademais, o Edital não especifica critério de medição para fins de pagamento, representando ofensa ao art. 40, XIV, da LF 8.666/93.

3.9 - Habilitação

Os documentos exigidos para habilitação das licitantes, para o fim de comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estão dispostos no Capítulo 11 do edital (fls. 50/53), e serão apresentados pela licitante classificada em primeiro lugar, após o julgamento das propostas.

Não foram encontradas impropriedades nos itens relacionados à **Habilitação Jurídica** (subitem 11.2.1 do edital), **Regularidade Fiscal e Trabalhista** (subitem 11.2.3), **Qualificação Econômico-Financeira** (subitem 11.2.2), estando de acordo com o estabelecido nos artigos 28, 29 e 31 da LF 8.666/93.

3.9.1. Qualificação Técnica

O edital dispõe a respeito da Qualificação Técnica em seu subitem 11.2.4 (fls. 52/53), exigindo que as licitantes apresentem:

- 11.2.4.1.1. Serão aceitos comprovantes de Capacidade Técnica com serviço satisfatório anterior, comprovando circulação superior a 40.000 exemplares diários, através de filiação no Instituto Verificador de Circulação - IVC ou através de relatório de empresa de auditoria.*
- 11.2.4.1.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.*
- 11.2.4.1.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico."*

O quantitativo exigido nos comprovantes de Capacidade Técnica (40.000 exemplares) foi contestado pelos interessados, que apresentaram representações em face do edital, conforme relatado na introdução do presente.

Verificou-se, nas análises realizadas, que o número de exemplares exigidos de fato impunha restrição ao certame, contrariando, inclusive, entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Observa-se que a CET acatou o entendimento esposado e irá alterar a referida disposição por meio de retificação do Edital, devendo aceitar *"declaração comprovando circulação superior a 20.000 exemplares diários, através de filiação no Instituto Verificador de Circulação - IVC, através de relatório de empresa de auditoria ou certidão emitida por sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas no Estado de São Paulo."* (fls. 102/103).

Cumpra-se alertar para a necessidade de alteração também do subitem 2.13 do Anexo I – *Termo de Referência* (fl. 58), que contém idêntica previsão.

Sendo assim, entendemos que após a publicação das referidas alterações restará atendido o disposto no inc. II do art. 30 da LF nº 8.666/93.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



3.10 - Critérios de Avaliação e Julgamento das Propostas

Conforme o Capítulo 10 do edital (fls. 49), o critério de julgamento das propostas será o "menor preço global", nos termos do inciso X do artigo 4º da LF 10.520/02.

O subitem 10.2 prevê que "*Se a proposta ou lance de menor valor global não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.*"

Ocorre que o edital não define o que seria aceitável ou inaceitável (preços manifestamente inexequíveis). A ausência de critério de aceitabilidade dos preços infringe o disposto no inc. X do art. 40 c/c o inc. II do art. 48, ambos da LF nº 8.666/93.

Destarte, a regulamentação do processamento eletrônico constante nos capítulos 9 e 10 do presente edital encontra-se de acordo com o disposto no art. 4º do DM 43.406/03.

3.11 - Adjudicação e Homologação

Quanto ao procedimento de adjudicação e de homologação do certame, previstos no capítulo 13 do edital (fl. 53), não verificamos irregularidades.

3.12 - Subcontratação

A cláusula décima quarta da minuta do contrato (fl. 67) dispõe que não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

3.13 - Penalidades

Com relação às penalidades aplicáveis, previstas no Capítulo 18 do Edital (fls. 54/55), e na Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual (fls. 65/67), entendemos que poderá revelar-se excessiva a penalidade estabelecida no subitem 18.2.4 (fl. 55), uma vez que a mera reincidência de advertência ensejará a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração. Sendo assim, recomenda-se a sua revisão.

Da mesma forma recomenda-se a revisão do disposto no subitem 18.6 (fl. 55), tendo em vista que a compensação ali prevista não pode ultrapassar os efeitos do contrato a que se refere.

3.14 - Prazo e Prorrogação do Contrato

A cláusula segunda da minuta contratual (fl. 62) estabelece prazo contratual de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável até o limite legal (art. 57, II, da LF nº 8.666/93).

Não verificamos impropriedades.

3.15 - Reajuste

As condições para reajuste dos preços constam da cláusula nona da minuta do contrato (fl. 65), segundo a qual os preços contratuais propostos serão reajustados, no caso de prorrogação do prazo do contrato, após o período de 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE.

Não foi constatada irregularidade.

3.16 - Quadro Resumo dos demais aspectos do Edital

| Descrição | Dispositivo Legal | Observações |
|---|--|--|
| Audiência Pública | Art. 39 da LF 8.666/93 | N.A. |
| Consulta Pública | Art. 1º do DM 48.042/06 | N.A. |
| Abertura e Autuação do Expediente | Art. 38, <i>caput</i> , da LF 8.666/93 | Expediente 716/2014 |
| Despacho de Autorização | Art. 38, <i>caput</i> , da LF 8.666/93 | 11.07.14 - fl. 72. Sra. Maria Lucia Begalli |
| Aprovação Prévia pela Assessoria Jurídica | Art. 38, parágrafo único, da LF 8.666/93 | 07.07.14 - fls. 37/39 |
| Pregoeiro | Art. 3º, IV da LF 10.520/02 | CPL 2, em 11.07.14 - fls. 72 e 77 |
| Data, Rubrica e Assinatura | Art. 40, §1º da LF 8.666/93 | Sra. Maria de Fátima S. Belchior e Sra. Isabel Cristina Fernandes, em 11.07.14, fl. 56 |

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



MARIA APARECIDA G. DE OLIVEIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

3.17 - Responsáveis pelas Áreas Auditadas

| NOME | CARGO |
|---------------------------|------------------------------------|
| Jilmar Augustinho Tatto | Diretor Presidente da CET |
| Maria Lucia Begalli | Diretora Administrativa Financeira |
| Isabel Cristina Fernandes | Gerente de Suprimentos |

4 - CONCLUSÃO

Preliminarmente, conforme destacado no item 3.9.1 deste relatório, a CET irá alterar a exigência para fins de qualificação técnica da licitante, prevista no subitem 11.2.4.1.1 do edital, objeto das representações (TCs 2.512/14-43 e 2.514/14-79), passando a aceitar "declaração comprovando circulação superior a 20.000 exemplares diários, através de filiação no Instituto Verificador de Circulação – IVC, através de relatório de empresa de auditoria ou certidão emitida por sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas no Estado de São Paulo." (fls. 102/103). Após a publicação das referidas alterações, restará respeitado o disposto no inc. II do art. 30 da LF nº 8.666/93.

Do exposto na análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2014/CET, quanto aos aspectos formais e legais, entendemos que o prosseguimento do certame depende da retificação das seguintes impropriedades:

- 4.1 Ausência de Planilha de Orçamento no edital, em ofensa ao princípio da publicidade dos atos administrativos e ao que determina o art. 40, §2º, II da LF 8.666/93 (item 3.5 do relatório);
- 4.2 O regime de execução adotado não se coaduna com o objeto, em infringência ao art. 6º, VIII, 'a' da LF 8.666/93 (item 3.8 do relatório);
- 4.3 O Edital não especifica critério de medição para fins de pagamento, representando ofensa ao art. 40, XIV, da LF 8.666/93 (item 3.8 do relatório);
- 4.4 Ausência de critério de aceitabilidade dos preços, em infringência ao disposto no inc. X do art. 40 c/c o inc. II do art. 48, ambos da LF nº 8.666/93 (item 3.10 do relatório).

Por fim, recomenda-se:

- a) Revisão da penalidade prevista no subitem 18.2.4 do edital, que poderá revelar-se excessiva (item 3.13 do relatório);
- b) Revisão do disposto no subitem 18.6 do edital, tendo em vista que a compensação ali prevista não pode ultrapassar os efeitos do contrato a que se refere (item 3.13 do relatório).

Em 01.08.2014


FERNANDA C. BELCHIOR GONÇALO
Agente de Fiscalização


TARCILA DE ARRUDA MIRANDA
Agente de Fiscalização

26671480ED26RT001-14

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____




MARIA APARECIDA C. DE OLIVEIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência: TC nº 72.002.667/14-80.

Interessado: Companhia de Engenharia de Trânsito - CET.

Objeto: Prestação de Serviços de Publicação de Atos Legais.

Trata o presente de Fiscalização na modalidade de Acompanhamento, cujo objetivo é verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2014 da CET, com o objeto acima referenciado e no valor estimado de **R\$ 58.039,50**, pelo prazo de 12 meses.

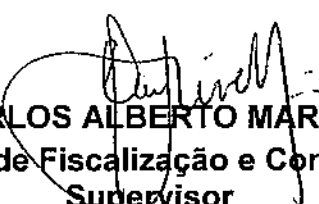
Cumpre registrar que em 24.07.14 foi publicado no DOC o Aviso de Adiamento da sessão inicial do certame, em atendimento à determinação do E. Tribunal de Contas e também determinada por Vossa Excelência, por meio do Memorando GAB.EES nº 286/2014, a abertura deste procedimento de Acompanhamento de Edital.

A Equipe de Fiscalização designada pela O.S. n.º 2014.07127.2 (fl. 03) analisou o Edital e seus anexos e apresentou o Relatório de Acompanhamento às fls. 109/114vº, concluindo que **o prosseguimento do certame depende da retificação das impropriedades** registradas à fl. 114.

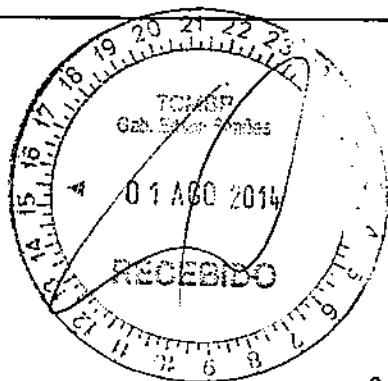
A Equipe de Fiscalização também sugeriu recomendações visando melhorias no presente Edital, conforme fl. 114vº.

À vista do Relatório de Acompanhamento, que endossamos, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 01.08.2014.


Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI
Equipes de Fiscalização e Controle 10
Supervisor


ARI DE SOEIRO ROCHA
Coordenador Chefe de Fiscalização
e Controle V



[Handwritten signature]
Mônica Hiroshi Sasaki
Aux. Tsc. Fiscalização

Segue (m), juntada (s) nesta data, _____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 116 em 04/08/14 Ass. TANA

Mônica Hiroshi Sasaki
Aux. Tsc. Fiscalização



Processo TC nº : 72-002.667-14*80

Interessado(s) : CET – Companhia de Engenharia de Tráfego

Objeto : Edital
Prestação de serviços de publicação de atos legais

Senhor Assessor Subchefe

Trata-se de Acompanhamento de Edital da Licitação na modalidade Pregão nº 034/2014/CET, para prestação de serviços de publicações de atos legais, dentre os quais: Atas de Assembléias Gerais; Atas do Conselho Fiscal e Conselho de Administração; Avisos de Convocação/comunicação de acionistas; Relatórios da Administração; Balanço; Atos Convocatórios e demais atos praticados em processo licitatório e contratações, em jornal de grande circulação local.

A Auditoria, em relatório de fls. 109 e ss., a Especializada opinou pela não prosseguibilidade do Edital, conforme irregularidades elencadas em seu pronunciamento.

À fl. 116, consta informação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator de que o Pregão ora analisado encontra-se suspenso, conforme decisão proferida nos autos do TC nº 72-002.512-14*43, encaminhando os autos a esta AJCE para análise e manifestação¹.

É o relatório.

¹ Informamos que esta AJCE pronunciou-se nos autos do TC nº 72-002.512-14*43 e 72-002.514-14*79, ambas Representações formuladas contra o Edital do Pregão, opinando-se pela procedência das Representações.



A respeito da ausência de planilha de orçamento no edital, em ofensa ao princípio da publicidade dos atos administrativos e ao que determina o art. 40, §2º, II da LF 8.666/93, entendemos caber razão à Especializada, de fato, estatui o Decreto Municipal nº 43.406/03, em seu art. 5º, V, que a sessão pública de pregão eletrônico, no caso de contratação de serviços, devem ter as planilhas de custos previstas no Edital encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço.

Logo, subentende-se que no pregão eletrônico deve ser juntada planilha de custos, como bem apontado pela Auditoria com fulcro no art. 40, §2º, II, da LF 8.666/93.

Alega a Equipe Técnica que o regime de execução adotado não se coaduna com o objeto, em infringência ao art. 6º, VIII, 'a' da LF 8.666/93, entendemos que a questão envolve a análise de elementos fáticos, razão pela qual permitimo-nos acompanhar a Especializada pela irregularidade. O mesmo tratamento deve ser deferido à questão atinente ao fato de o Edital não especificar critério de medição para fins de pagamento, representando ofensa ao art. 40, XIV, da LF 8.666/93.

Observe-se a manifestação de AUD sobre o ponto:

“Todavia, consideramos haver inconsistência entre o regime de execução adotado “empreitada por preço global” e a forma de execução dos serviços e de pagamento estabelecida pelo edital.

Depreende-se pelo objeto licitado que o regime de execução adequado seria o de empreitada por preços unitários, previsto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que a aferição da execução do objeto é perfeitamente mensurável por meio de unidades determinadas (cm/coluna).

Da forma como o edital prevê, a CET estará contratando os quantitativos totais de: 1.800 cm/coluna de publicação em jornal de grande circulação e 905 cm/coluna de publicação em jornal de grande circulação e formatação para



~~CEIDE DA SILVA TORRES VIEIRA~~
Ass. Serv. Administrativo

publicação no DOE (cláusula sétima, fl. 64), independentemente das quantidades efetivamente utilizadas.

Além da empreitada por preço global não se adequar a forma de execução dos serviços, o regime também se revela incompatível com a forma de pagamento dos serviços, definida na cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 64/65).

Nos termos da referida cláusula, a Contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao serviço efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, observada, no que couber, as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da LF 8.666/93 (cláusula 8.1).

Corroborando a inadequação do regime de empreitada por preço global, verifica-se que o Edital não deixa claro o critério para apuração do valor a ser pago. Assim, embora a cláusula terceira da minuta do contrato mencione que os serviços serão parcelados e determinados por Ordens de Serviço, não há definição do critério de apuração do valor que constará da fatura.” (fls. 111/112)

Há previsão no instrumento convocatório de que *“Se a proposta ou lance de menor valor global não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.” (fl. 49).*

Contudo não há definição no instrumento convocatório de quais os critérios serão utilizados para que o preço seja reputado inexequível, ou inaceitável, logo, opinamos pela irregularidade do certame.

Ademais, a Auditoria recomenda:

- “a) Revisão da penalidade prevista no subitem 18.2.4 do edital, que poderá revelar-se excessiva;*
- b) Revisão do disposto no subitem 18.6 do edital, tendo em vista que a compensação ali prevista não pode ultrapassar os efeitos do contrato a que se refere.”*

AC 3



Consideramos razoáveis as ponderações de AUD, que poderão servir de determinação à Origem, a critério do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.


Assim, opinamos que o edital não reúne condições de prosseguimento por:

- a) Ausência de planilha de orçamento no edital;
- b) Incompatibilidade entre o regime de execução e o objeto;
- c) Indefinição dos critérios de medição;
- d) Falta de critérios para determinar se a proposta é inexequível ou inaceitável.

Informamos que esta AJCE pronunciou-se nos autos do TC nº 72-002.512-14*43 e 72-002.514-14*79, ambas Representações formuladas contra o Edital do Pregão, opinando-se pela procedência das Representações; e que, ademais, consta de fl. 116 notícia de que o certame encontra-se suspenso.

É o que submetemos à consideração de V. Senhoria.

São Paulo, 08 de agosto de 2014.


Daniel Young Chi
Agente de Fiscalização
OAB/SP nº 240.019

DYC/



Processo TC nº 72-002.667/14-80

Exmo. Senhor Conselheiro

À exceção da ausência de planilha orçamentária no Edital – porquanto se trata de licitação na modalidade Pregão, que dispensa a sua divulgação no instrumento convocatório –, acompanho a conclusão do ilustre Assessor preopinante.

É o que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 08 de agosto de 2014.


Ricardo E.L.O. Panato

Assessor Subchefe de Controle Externo

RELOP/si

| |
|----------------|
| CET PR |
| Nº 201446308 |
| DATA 22/08/14 |
| VISTO <i>g</i> |

Seguro fl. 14 e 15

g
Miriam Drequeceler Pinto
reg. UEI 8575-4